

da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

17.1 - A substituição de ADOLESCENTE que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à ENTIDADE PARCEIRA, que poderá atender se houver disponibilidade de ADOLESCENTES assistidos e desde que haja condições de realizar prévio empenho e o apostilamento do valor ao termo de fomento.

17.2 - Em caso de substituição de ADOLESCENTE em gozo de férias, a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL ressarcirá à ENTIDADE PARCEIRA a contribuição mensal mencionada na cláusula segunda referente ao pagamento do ADOLESCENTE substituto, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1 - Toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos ADOLESCENTES será obrigatoriamente levada ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

19.1 - A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL também se responsabilizará pelo ressarcimento, junto à ENTIDADE PARCEIRA, do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - É dever da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL oferecer à ENTIDADE PARCEIRA cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

21.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

21.2 - O partícipe que der justa causa à rescisão, por inadimplemento das obrigações assumidas no convênio, fica sujeito à obrigação de indenizar os danos sofridos pelo outro partícipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

22.1 - Salvo com a expressa autorização da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, não pode a ENTIDADE PARCEIRA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

23.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração, para o exercício de 2016, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul: - Programa de Trabalho nº 10.59202.23.695.0060.6403.0001 - Unidade Orçamentária: 59202 - Unidade Gestora 59202 - Natureza da Despesa: 335043 - Fonte de Recursos nº 0100 - Nota de Empenho Estimativo inicial n.º ..... de ....., no valor de R\$ ..... (.....).

23.2 - Com relação ao período de 2017, consignado no Plano de Trabalho aprovado, a despesa correrá à conta da mesma classificação do orçamento aprovado para o referido exercício, promovendo-se, oportunamente, a emissão de empenhos de complementação (reforço) do empenho estimativo inicial e registro no processo por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

24.1 - Caberá à FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

25.1 - Os partícipes elegem o foro da cidade de Campo Grande (MS), para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 - E por estarem em pleno acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo uma via destinada à ENTIDADE PARCEIRA.

Campo Grande (MS), ..... de ..... de 2016.

#### PARTÍCIPES

Pela Administração

PELA ENTIDADE PARCEIRA

Fundação de Turismo de MS

#### GESTORES DO CONVÊNIO

Pela Administração

Pela Conveniente

Suplente

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0050/2011/FUNSAU N° Cadastral 141**

**Processo:** 27/200.570/2009

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de MS e GATTASS ORRO DE CAMPOS E TANNOUS ORRO S.S

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato n.º 050/FUNSAU/2.011, firmado entre as partes em 12 de setembro de 2.011, por um período de 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua cláusula décima primeira.

**Ordenador de Despesas:** Aldenir Barbosa do Nascimento

**Dotação Orçamentária:** As despesas do presente instrumento correrão à conta da Funcional Programática n.º 20.27201.10.302.2002.2151.0002-HRMS, natureza de despesa n.º 339039, Item de despesa n.º 3950, Fonte n.º 0240000000.

**Valor:** O valor total deste termo aditivo é de R\$ 222.248,40 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), cuja parcela mensal é estimada em R\$ 18.520,70 (dezoito mil quinhentos e vinte reais e setenta centavos).

**Amparo Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações  
**Do Prazo:** pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência até 11 de setembro de 2.017.

**Data da Assinatura:** 03/09/2016

**Assinam:** Justiniano Barbosa Vavas e Gerson Gattass Orro de Campos

**Portaria "N" FUNSAU, nº. 50 de 07 de dezembro de 2016.**

**O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 12.934, de 12/02/2010 com alterações feitas através do Decreto nº. 13.913, de 26 de março de 2014; e no Decreto Estadual "P" nº 146 de 12 de janeiro de 2015 e nos termos do Art. 21, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto 11.759 de 27 de dezembro de 2004 e na Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

Aplicar a penalidade de **MULTA** no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** da nota de **Nota de Empenho 2016NE001540 de 12 de julho 2016**, o **valor total desta NE é R\$ 3.507,00 (três mil quinhentos e sete reais)**.

A multa tem sua previsão legal nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e corresponde ao valor de **R\$ 350,70 (trezentos e cinquenta reais e setenta centavos)** em desfavor da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10**, por não entregar os produtos da nota supracitada no prazo legal, não havendo sua quitação até a presente data, causando prejuízos no atendimento aos pacientes/servidores.

O prazo para recolhimento desta é de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da sua publicação, garantindo a fornecedora o direito de ampla defesa, neste prazo.

Ciente que a falta acarretará o registro no Cadastro de Fornecedores Inadimplentes.

**Processo nº 27/100.825/2016**

**Ata de Registro de Preços nº 038/2016**

**Objeto: Material Farmacológico**

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**JUSTINIANO BARBOSA VAVAS**

Diretor Presidente

FUNSAU / MS

**Portaria "N" FUNSAU, nº. 51 de 07 de dezembro de 2016.**

**O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 12.934, de 12/02/2010 com alterações feitas através do Decreto nº. 13.913, de 26 de março de 2014; e no Decreto Estadual "P" nº 146 de 12 de janeiro de 2015 e nos termos do Art. 21, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto 11.759 de 27 de dezembro de 2004 e na Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

Aplicar a penalidade de **MULTA** no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** da nota de **Nota de Empenho 2016NE001919 de 25 de agosto 2016**, o **valor total desta NE é R\$ 3.507,00 (três mil quinhentos e sete reais)**.

A multa tem sua previsão legal nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e corresponde ao valor de **R\$ 350,70 (trezentos e cinquenta reais e setenta centavos)** em desfavor da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10**, por não entregar os produtos da nota supracitada no prazo legal, não havendo sua quitação até a presente data, causando prejuízos no atendimento aos pacientes/servidores.

O prazo para recolhimento desta é de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da sua publicação, garantindo a fornecedora o direito de ampla defesa, neste prazo.

Ciente que a falta acarretará o registro no Cadastro de Fornecedores Inadimplentes.

**Processo nº 27/101.144/2016**

**Ata de Registro de Preços nº 038/2016**

**Objeto: Material Farmacológico**

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**JUSTINIANO BARBOSA VAVAS**

Diretor Presidente

FUNSAU / MS

### FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0007/2012/FUNTRAB**

**N° Cadastral 1118**

**Processo:** 25/100.075/2012

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul e Sr. Eucrides Dias de Oliveira.

**Objeto:** O termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original de número 007/2012, previsto na Cláusula Sexta do contrato, que expira em 03 de novembro de 2016, passando a ter seu encerramento em 03 de novembro de 2017.

**Ordenador de Despesas:** Antonio Vaz Neto

**Valor:** O valor mensal será reajustado para R\$ 1.549,49 (mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, e art. 24, inciso X.

**Data da Assinatura:** 03/11/2016

**Assinam:** Antonio Vaz Neto e Eucrides Dias de Oliveira

### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

#### EDITAL

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, torna público que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, apresentado a esta Secretaria por Nilson de Andrade Hildebrand para análise do requerimento de Autorização Ambiental para supressão vegetal na Fazenda Dois Buritis, município de Coxim, encontra-se à disposição do público interessado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, e no site [www.imasul.ms.gov.br](http://www.imasul.ms.gov.br), pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para conhecimento e solicitação de Audiência Pública, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 009 de 03 de dezembro de 1987.

Campo Grande-MS, 08 de dezembro de 2016.

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretor-Presidente do IMASUL